

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO
Nº 002/2011 – ANEEL**

COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000629/2011-14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2011 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Romeu Donizete Rufino, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa:

a) **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.**, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.810.896/0001-53, Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Técnico, Celso Ferreira, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Luiz Claudio Ramirez Nunes;

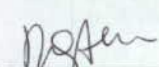
por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO nº 002/2011 - ANEEL**, firmado em 07 de junho de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

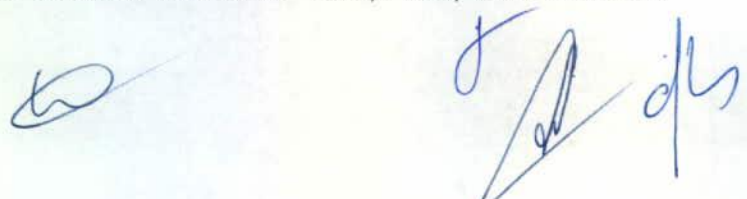
O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, de modo a modificar as características técnicas da UHE Teles Pires, definidas na Cláusula Primeira, Cláusula Terceira (Subcláusula Quarta, Quinta e Sexta) e Cláusula Quinta (Subcláusula Primeira), passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Regular a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Teles Pires, nos Municípios de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, e Jacareacanga, Estado do Pará, nas coordenadas referenciais de 9º 21'04" latitude Sul e 56º46'39" longitude Oeste, denominado **Usina Hidrelétrica Teles Pires**, com potência instalada mínima de 1.819,8 MW, bem como das

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\81\contrato_035MC2608



respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominada neste Contrato **UHE**, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 2 de junho 2011.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO DA UHE E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração da **UHE**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo as medidas necessárias para as contratações de investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta – REVOGADA

Subcláusula Quinta – Os valores de garantia física e potência assegurada da **Usina Hidrelétrica** são os definidos em Portaria específica publicada pelo MME.

Subcláusula Sexta – REVOGADA

(...)

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DA UHE

A construção da **UHE** será efetuada tendo por referência as Características Técnicas contempladas no Projeto Básico aprovado pelo Despacho **ANEEL** nº 3.504, de 26 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011, e a Execução das Obras deverá ocorrer conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, primando-se pelos aspectos de Segurança e Melhores Práticas de Engenharia.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá apresentar, em volumes separados, o Projeto Básico das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**, conforme Anexo VIII do Edital de Leilão nº 04/2010-ANEEL, para análise da **ANEEL**, devendo ser respeitados os elementos do Projeto Básico da UHE aprovado pela ANEEL, a seguir relacionados, os quais conformam o Potencial Hidráulico e dependem de prévia anuência da ANEEL para validação de qualquer alteração:

- a. Reservatório
N.A. máximo maximum: 220 m.
N.A. máximo normal: 220 m
N.A. mínimo normal: 220 m.
- b. Capacidade instalada mínima: 1819,8 MW; e

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

ISC\Contrato\81\contrato_035MC2608

c. Número de unidades: 5

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/2011 - ANEEL** e seus aditivos, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

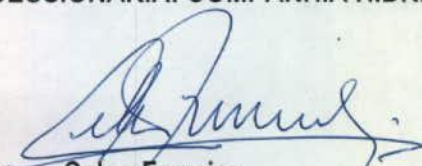
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

PELA ANEEL:

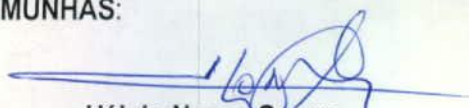

Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.

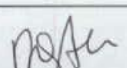

Celso Ferreira
Diretor Técnico


Luiz Claudio Ramirez Nunes
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Marcos Antonio Souza Chaves
CPF: 993.894.441-87

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	